



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.216, de 17 de Março de 1.992.

"Modifica tabela nº 5 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.195 de 31 de Dezembro de 1.991, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº 5 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.195 de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 5

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO

DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ATIVIDADES SEM CONTINUIDADE

ATIVIDADE

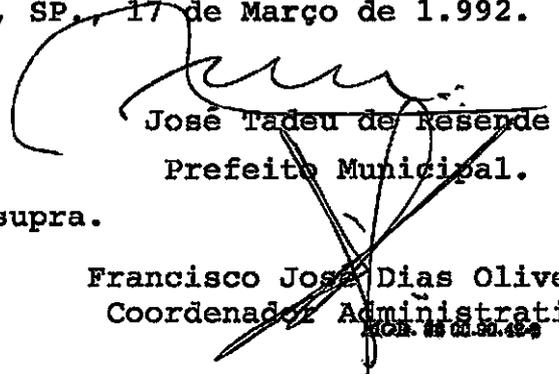
VALOR

I - Feirantes (por m²/Dia ou Fração).....0,054 UNIFIP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 17 de Março de 1.992.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo